***CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 54/2019***

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

**Que fazem**

O **MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa nesta cidade de Muitos Capões, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ nº 01621714/0001-80, neste ato representado pela Prefeita Municipal em Exercício, Sr.**ª ELENISE ALVES CABRAL PEREIRA**, brasileira, casada, residente e domiciliado em Muitos Capões – RS, de ora em diante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, **CARINE DE FÁTIMA RIBEIRO LEITE,** brasileira, casada, servidora pública, inscrito no CPF sob o nº 005.263.000-51, residente e domiciliado na Avenida Castelo Branco, 1743, Centro, na cidade de Esmeralda(RS), doravante denominada simplesmente **LOCADORA**, os quais tem entre si justa e contratado a Locação de um imóvel residencial, de propriedade da LOCADOR conforme as cláusulas e condições definidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 - Constitui objetivo do presente contrato a locação de uma residência, , localizada na Rua do Matadouro, 335, em Muitos Capões (RS), destinada a aluguel social, cujo beneficiário é a Sra. Maria do Carmo da Silva Carvalho, a qual se enquadra de dentro das condições da Politica de Assistência Social, conforme estudo já realizado.

**CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:** O presente Contrato vigorará por até 06 (seis) meses, contados a partir de 01/07/2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:**

3.1 - Pela locação do mencionado imóvel, objeto do presente Contrato, o MUNICÍPIO pagará ao LOCADOR, mensalmente, o valor de R$ 300,00 (trezentos reais).

3.2 - O aluguel será pago até o dia 10 do mês subseqüente ao vencido, através de depósito no conta poupança nº 00100783-9, junto à Caixa Econômica Federal, ag. 0527, Vacaria (RS).

**CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO:**

4.1 – O MUNICÍPIO poderá rescindir este contrato sem ônus, a qualquer momento durante o período de vigência, bastando neste caso comunicar a LOCADORA por escrito.

4.2 – A LOCADORA poderá rescindir este contrato, devendo comunicar ao MUNICÍPIO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1 -** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão: Secretaria da Assistência Social**

**Projeto Atividade: 2195**

**Manutenção da Secretaria de Assistência Social**

**Natureza da Despesa: 3.3.90.36 - Outros serviços de Terceiro – PJ**

**Fonte de Recursos: 1022**

**CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

5.1 - À parte que tiver que recorrer a meios judiciais para a defesa de seus direitos ou para haver o pagamento de qualquer importância que lhe seja devida terá o direito de receber da parte culpada o pagamento dos honorários advocatícios, sem prejuízo das demais penalidades e sanções cabíveis, respondendo esta, ainda, pelas custas judiciais.

5.2 – As partes elegem, para dirimir quaisquer conflitos advindos deste Contrato, o Foro da Comarca de Vacaria/RS.

E, por assim estarem certos e ajustados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, obrigando-se os contratantes e/ou sucessores, pelo fiel e cabal cumprimento de todos e cada um dos termos, cláusulas e condições deste Contrato, seus anexos, documentos e instrumentos que o integram.

**Muitos Capões, 08 de agosto de 2019.**

**ELENISE ALVES CABRAL PEREIRA**

**Prefeita Municipal em Exercício**

**CARINE DE FÁTIMA RIBEIRO LEITE**

**Locador**

**Testemunhas:**

**1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**CPF\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**